



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 008/2017**

**Contrato para fornecimento, sob demanda, de carimbos, almofada para carimbo autoentintado e troca de resina, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 170 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 181.180/2016 (Pregão n. 002/2017), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Stamp Carimbos Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa STAMP CARIMBOS LTDA. ME, estabelecida na Avenida Jorge Lacerda, n. 2.640, Costeira do Pirajubaé, Florianópolis/SC, CEP 88047-002, telefone (48) 3226-0381, e-mail [pedidos@stampcarimbos.com.br](mailto:pedidos@stampcarimbos.com.br), inscrita no CNPJ sob o n. 02.752.587/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Senhor Luiz Fabiano Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 794.317.719-34, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento, sob demanda, de carimbos, almofada para carimbo autoentintado e troca de resina, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com o Pregão n. 002/2017, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, sob demanda, de carimbos, almofada para carimbo autoentintado e troca de resina, conforme especificações abaixo:

Item	Área de impressão (mm)	Especificações	Estrutura	Material da superfície da impressão
1	38 x 14	Retangular	madeira	fotopolímero
2	58 x 32	Retangular	madeira	fotopolímero
3	75 x 58	Retangular	madeira	fotopolímero

Item	Área de impressão (mm)	Especificações	Estrutura	Material da superfície da impressão
4	100 x 70	Retangular	madeira	fotopolímero
5	38 x 14	Retangular, autoentintado, almofada substituível	plástico rígido	fotopolímero
6	47 x 18	Retangular, autoentintado, almofada substituível	plástico rígido	fotopolímero
7	58 x 22	Retangular, autoentintado, almofada substituível	plástico rígido	fotopolímero
8	50 X 50	Redondo, autoentintado, almofada substituível	plástico rígido	fotopolímero
9	69 X 30	Retangular, autoentintado, almofada substituível	plástico rígido	fotopolímero
10	75 x 38	Retangular, autoentintado, almofada substituível	plástico rígido	fotopolímero
11	60 x 40	Carimbo datador, manual, autoentintado, almofada substituível	plástico rígido	fotopolímero
12	60 x 40	Carimbo numerador, manual, autoentintado, almofada substituível	plástico rígido	fotopolímero
13	5 (altura)	Datador acionamento manual, números de 5mm de altura	plástico rígido	borracha
14	Almofada para carimbo autoentintado			
15	Troca da resina para os carimbos especificados nos itens 5 a 12			

1.2. As almofadas dos carimbos descritos acima poderão ser solicitadas nas cores preta, vermelha ou azul.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 002/2017, de 07/02/2017, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 07/02/2017, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao item 1, o valor unitário de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos);

2.1.2. referente ao item 2, o valor unitário de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos);

2.1.3. referente ao item 3, o valor unitário de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos);

2.1.4. referente ao item 4, o valor unitário de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos);

2.1.5. referente ao item 5, o valor unitário de R\$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos);

2.1.6. referente ao item 6, o valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais);

2.1.7. referente ao item 7, o valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais);

2.1.8. referente ao item 8, o valor unitário de R\$ 31,36 (trinta e um reais e trinta e seis centavos);

2.1.9. referente ao item 9, o valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais);

2.1.10. referente ao item 10, o valor unitário de R\$ 26,67 (vinte e seis reais e sessenta e sete centavos);

2.1.11. referente ao item 11, o valor unitário de R\$ 38,33 (trinta e oito reais e trinta e três centavos);

2.1.12. referente ao item 12, o valor unitário de R\$ 38,33 (trinta e oito reais e trinta e três centavos);

2.1.13. referente ao item 13, o valor unitário de R\$ 23,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos);

2.1.14. referente ao item 14, o valor unitário de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos); e

2.1.15. referente ao item 15, o valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais).

2.2. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira é de:

a) até 24 (vinte e quatro) horas, para pedidos de até 30 (trinta) unidades; e

b) até 5 (cinco) dias, para quantidades superiores a 30 (trinta) unidades.

3.1.1. Os prazos citados na subcláusula 3.1 serão contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Fornecimento emitida pelo TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência a partir do recebimento, pela Contratada, deste Contrato, devidamente assinado pelos representantes do TRESA, até 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) produto(s) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) produto(s) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de

preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 16 – Material de Expediente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2017NE000373, em 09/02/2017, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio do TRESA, ou seu substituto, ou superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. estar localizado nos municípios de Florianópolis, São José, Biguaçu ou

Palhoça;

9.1.3. entregar o(s) produto(s) no prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para pedidos de até 30 (trinta) unidades e, para quantidades superiores, em até 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo TRESA;

9.1.4. entregar o(s) produto(s) no Almoxarifado do TRESA, localizado na Rua Leoberto Leal, n. 975, Barreiros, São José/SC, no horário das 13 às 18 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.4.1. após recebido(s), o(s) produto(s) será(ão) conferido(s) pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os produtos apontados no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

9.1.4.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição do(s) produto(s), de que trata a subcláusula 9.1.4.1 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4 deste Contrato;

9.1.4.3. em caso de substituição de produto(s), conforme previsto na subcláusula 9.1.4.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.5. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do TRESA, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/93;

9.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.7. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 002/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

**10.2. O Contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco anos), nos seguintes casos:**

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "f" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, bem como em eventuais substituições produtos, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos produtos em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "f" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas letras "e" ou "f" da subcláusula 10.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas

testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUIZ FABIANO OLIVEIRA  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS